



## Câmara Municipal de Irupi

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 25 / 2023

ALTERA A LEI Nº 1.025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 1.025, de 09 de dezembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º Ficam estabelecidos os seguintes prazos: I - 24 (vinte e quatro) meses para início da obra prevista no art. 2º desta Lei, contados da data do registro da escritura pública de doação no Cartório de Registro de Imóveis, e, decorrido esse prazo, sem que a mesma tenha sido iniciada, retornará o imóvel ao patrimônio do Município, independente de notificação ou ação judicial, revogando-se a desafetação;*

*II - 36 (trinta e seis) meses para conclusão da obra prevista no art. 2º desta Lei, contados da data de início da mesma, e, decorrido esse prazo, sem que a mesma tenha sido concluída, retornará o imóvel ao patrimônio do Município, independente de notificação ou ação judicial, revogando-se a desafetação”.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,  
AOS 06/10/2023 12:00

José Teodoro de Almeida

Presidente da Câmara

